



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 001/2013**

**Processo nº 6971/2013**

***Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.  
Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6971/2013, protocolado em 15 de agosto de 2013, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – junto a esta escola.
- 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública).
- 2.3- Cópia do Contrato Social.
- 2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
- 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
- 2.7- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.8- Cópia do croqui/planta baixa dos prédios, de suas localizações no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
- 2.9- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.10- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 13/09/2014 (PPCI 1759/1) e cópia do alvará nº 0082 da Vigilância Sanitária, com validade até 07/03/2014.
- 2.11- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Parecer CME nº 003/2011, de 11/07/2011.
- 2.12- Informação de que cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foram encaminhados em 2010, permanecendo estes inalterados até o momento.
- 2.13- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
- 2.14- Demonstrativo da organização de grupos com número de alunos.

3 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4 – Os documentos legais da escola deverão adequar-se à legislação vigente, em especial as Resoluções CME nº 11/2009, que *“Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”* e nº 13/2010, que *“Altera a redação do caput do art. 3º da Resolução CME nº 05/2006; do parágrafo único, que passa a vigor como § 2º, do art. 1º e do § 2º do art. 4º da Resolução CME nº 11/2009. Acrescenta o § 1º ao art. 1º da Resolução CME nº 11/2009”*, principalmente no que se refere aos agrupamentos e a data base para ingresso nas turmas.

5 – Nas visitas “in loco” realizadas à Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em 28 de agosto e, posteriormente, em 1º de outubro de 2013, observou-se que essa apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

- 6.1- prédio em alvenaria, bem localizado, em bom estado de conservação;
- 6.2- boa higiene; iluminação e ventilação natural e direta nas salas;
- 6.3- segurança razoável, principalmente no que se refere à porta principal que permanece com a chave pendurada na fechadura, em altura acessível às crianças, e portão de acesso que depende da colaboração dos pais para manter-se fechado;
- 6.4- rampa no acesso principal, facilitando a acessibilidade, porém, na saída lateral de acesso à área coberta e ao pátio há a presença de escada, bem como uma rampa ineficaz, sem corrimão;
- 6.5- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários e adequados para o preparo e o armazenamento dos alimentos;
- 6.6- despensa para armazenamento de produtos de limpeza;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 6.7- possui pequena área coberta utilizada como lavanderia;
- 6.8- possui sanitários adequados para as crianças, divididos por sexo, porém estes não são junto às salas, com exceção da sala da pré-escola, localizada junto ao prédio antigo, que possui os sanitários junto a essa;
- 6.9- possui sanitário exclusivo para uso dos adultos que atuam junto às crianças;
- 6.10- possui área coberta, bem como espaço aberto com brinquedos;
- 6.11- casinhas de madeira e brinquedos, localizados no pátio aberto, encontram-se em mau estado de conservação;
- 6.12- presença de crianças fora da faixa etária na sala da pré-escola, com atendimento de contra turno escolar;
- 6.13- não há cobertura de ligação entre o prédio novo e a sala da pré-escola.

7 – A escola dispõe de um pequeno acervo bibliográfico.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 8.1- Deve a escola atualizar seus documentos legais (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Planos de Estudos) ainda este ano, a fim de que esses possam ser devidamente analisados e aprovados pelo órgão competente, passando a ter vigência a partir de 2014.
- 8.2- Deve a escola encaminhar cópia dos documentos legais atualizados e aprovados pelo órgão competente ao Conselho Municipal de Educação para ciência e arquivamento junto à documentação da instituição de ensino.
- 8.3- Deve a escola atender exclusivamente a faixa etária devidamente credenciada e autorizada, qual seja, a Educação Infantil – 0 (zero) aos 5 (cinco) anos, uma vez que não há qualquer previsão legal para atendimento em contra turno escolar aplicável a essa instituição de ensino.
- 8.4- Deve a escola providenciar cobertura de ligação entre o prédio novo e a sala utilizada para atendimento da pré-escola, a fim de facilitar o acesso não só das crianças, mas de toda a comunidade escolar, principalmente em dias de chuva (subitem 6.13).
- 8.5- Deve a escola providenciar forma mais adequada para garantir a segurança das crianças, no que se refere à porta principal e a saída lateral de acesso à área coberta e ao pátio (subitens 6.3 e 6.4).

9 – Recomenda-se:

- 9.1- Que a ampliação do acervo bibliográfico, bem como de jogos e brinquedos, seja meta constante na referida escola considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.
- 9.2- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos sempre que esses sofrerem alterações e/ou atualizações, após devidamente analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 9.3- Que a manutenção dos brinquedos da pracinha, bem como a limpeza e conservação da escola como um todo seja uma constante no decorrer do ano letivo.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.
- c) Determina **providências nos termos do item 8 deste Parecer**, devendo a escola encaminhar os documentos referentes aos subitens **8.1 e 8.2** a este Conselho **até o dia 1º de dezembro de 2013**.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 10, letra “c”**, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de outubro de 2013.

*Amanda Gehlen*

*Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente*

*Giovana Melissa Costa*

*Lório José Schrammel*

*Márcia da Silva Farias*

*Maria Ivone de Borba*

*Marilisa Machado*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de outubro de 2013.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*